



EMENDA DE LIDERANÇA Nº 04

Renomeia e altera a redação do parágrafo único para §1º no art. 3º do PLCL 05/2015, como segue:

“Art. 3º ...

§1º A indicação do imóvel deverá conter as características necessárias a sua identificação e as razões que a justifiquem, assim como a inclusão de sua listagem, onde couber, na Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA)”


JUSTIFICATIVA

A emenda visa a assegurar ao proprietário ou possuidor do bem a ser inventariado o amparo na legislação de modo que os critérios subjetivos do Executivo não sejam apenas os determinantes para tal.


Além disso, a vinculação de imóvel inventariado ao PDDUA permitirá que, nos termos do art. 215 da Lei Orgânica do Município, a apreciação daquele bem acabe por facultar a participação do Legislativo Municipal e da população organizada a partir das regiões e das entidades gerais da sociedade civil do Município.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2014.

Bancada do Partido Progressista – PP


Vereador Guilherme Socias Villela.


Vereador João Carlos Nedel


Vereadora Mônica Leal
Líder da Bancada


Vereador Kevin Krieger